



**CONTRATO DE GESTÃO ESPECIAL GRATUITA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO MATO GROSSO e a EMPRESA  
BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES –  
EBSERH**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO, com sede na Avenida Fernando Corrêa da Costa, número 2.367, Cidade Universitária, bairro Boa Esperança, Cuiabá – Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.004.540/0001-00, neste ato representada por sua Reitora, MARIA LUCIA CAVALLI NEDER, brasileira, casada, profissional de Letras, portadora do RG nº 1.182.716-5, expedido pela SJ/MT, inscrita no cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda nº 604.355.938-20, doravante denominada CONTRATANTE, e EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, Empresa Pública vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 12.550, de 15 dezembro de 2011, com sede no Edifício Parque da Cidade Corporate – Torre C – 1º, 2º e 3º andares – Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Asa Sul, Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0001-43, neste ato representada por seu Presidente, JOSÉ RUBENS REBELATTO, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador do RG nº 7.481.896, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob número 867.117.688-68, domiciliado na Rua Equador 295, Parque Estancia Suíça, CEP 13566-800, São Carlos/SP, e por seu Diretor de Atenção à Saúde e Gestão de Contratos, CELSO FERNANDO RIBEIRO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 5661765, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob número 186.975.779-34, residente e domiciliado na Av. Paraná, 642, Apto. 182-A, Bairro Cabral, CEP 80035-130, Curitiba/PR, com poderes conferidos pelo Decreto nº 7661/11, de 28 de dezembro de 2012, doravante denominada CONTRATADA, na forma da previsão da parte inicial do artigo 175 da Constituição Federal de 1988, da alínea “a” do § 1º do artigo 10, do Decreto-lei nº 200, de 1967 e do artigo 5º da Lei n.º 12.550, de 2011, resolvem estabelecer o presente contrato de gestão especial gratuita mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, preservando-se a autonomia universitária constante do artigo 207 da Constituição da República.

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

O presente contrato tem por objeto a gestão especial gratuita, pela CONTRATADA, do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO, na forma e condições definidas neste Contrato e na Lei nº 12.550, de 2011, compreendendo:

a oferta, à população, de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);



II - o apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública; e

III - a implementação de sistema de gestão único, com geração de indicadores quantitativos e qualitativos para o estabelecimento de metas.

Parágrafo Primeiro - É vedado o aditamento deste Contrato com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, das finalidades definidas na Cláusula Primeira.

Parágrafo Segundo - Resguardado o objeto, este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes.

Parágrafo Terceiro - É parte integrante deste contrato os sete anexos relacionados a seguir: Anexo I - Plano de reestruturação e suas metas; Anexo II - Documentos referentes ao imóvel; Anexo III - Último levantamento patrimonial; Anexo IV - Relação de servidores cedidos à EBSERH; Anexo V - Cronograma de manutenção de contratos e vínculos existentes no hospital; Anexo VI - Metas de desempenho, indicadores e prazos de execução a serem observados; e Anexo VII - A sistemática de acompanhamento e avaliação, contendo critérios e parâmetros a serem aplicados.

### **Cláusula Segunda - Do Regime Jurídico e natureza do contrato**

Este CONTRATO constitui espécie do gênero contrato de gestão e se regula pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 12.550, de 2011, aplicando-se-lhe, no que couber, a Lei nº 8.666, de 1993 e os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

### **Cláusula Terceira - Do Plano de Reestruturação**

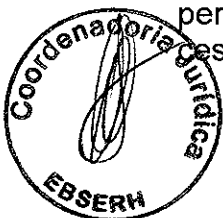
O Plano de Reestruturação, elaborado em conjunto pelas partes, que se encontra no Anexo I, servirá como um dos referenciais para a consecução dos objetivos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - O Plano de Reestruturação, elaborado a partir de informações gerais sobre o hospital, contém ações estratégicas e metas a serem executadas pela CONTRATADA para período máximo de 12 (doze) meses, em todas as áreas de sua atuação.

Parágrafo Segundo - Durante o período previsto no parágrafo anterior será elaborado o Plano Diretor do Hospital, conjuntamente pela CONTRATADA e CONTRATANTE.

### **Cláusula Quarta - Da Cessão do Patrimônio**

A CONTRATANTE cederá à CONTRATADA o imóvel localizado na Rua Luis Felipe Pereira Leite, S/N - Alvorada, Cuiabá - Mato Grosso, cuja descrição, dimensões/planta e certidão de registro de imóveis, encontram-se no Anexo II, bem como os bens permanentes nele contidos relacionados no Anexo III, mediante processo e instrumento de Cessão de uso próprios.



Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE autoriza, desde já, que a CONTRATADA utilize o imóvel e os bens referidos na presente cláusula para a consecução dos objetivos do presente contrato, zelando pela integridade do referido patrimônio.

Parágrafo Segundo – A cessão dos bens permanentes pela CONTRATANTE à CONTRATADA surtirá efeitos após a realização de inventário que será concluído observando-se o prazo constante no parágrafo sétimo de cláusula sexta.

Parágrafo Terceiro – Ao término do contrato, os bens e direitos cedidos, a qualquer tempo, serão devolvidos à CONTRATANTE.

#### **Cláusula Quinta – Da cessão dos servidores públicos à CONTRATADA**

A critério da CONTRATANTE, e observados os procedimentos legais aplicáveis, os servidores públicos em exercício no Hospital na data da assinatura do CONTRATO poderão ser cedidos à CONTRATADA, caso em que continuarão exercendo as mesmas atividades e sujeitos ao que dispõe a Lei nº 8.112, de 1990, inclusive quanto aos deveres, proibições e regime disciplinar.

Parágrafo Primeiro – Compete à CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA relação nominal dos servidores públicos efetivos (Anexo IV) que lhe serão cedidos.

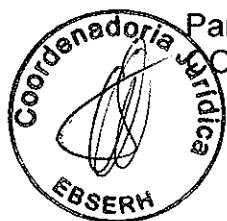
Parágrafo Segundo – Observadas as disposições legais e regulamentares, compete à CONTRATADA a gestão administrativa dos servidores cedidos, inclusive quanto a aspectos referentes a:

- a) concessão, com ônus pela CONTRATADA, de diárias, passagens e indenização de transporte;
- b) redistribuição interna de competências e alocação de pessoal;
- c) controle de frequência, de produtividade e de horas extraordinárias de trabalho;
- d) programação de escala de trabalho, de recessos e de plantões; e
- e) encaminhar para os tramites legais da CONTRATANTE a programação de férias, licenças, afastamentos (quando for o caso) e, as avaliações de desempenho e capacitações realizadas.

Parágrafo Terceiro – A cessão de que trata o caput desta cláusula, bem como a cessão de servidores para ocupar cargos em comissão ou função gratificada na estrutura da CONTRATADA, dar-se-á por meio de Portaria da autoridade competente, garantidos os direitos referentes ao regime de origem, na forma do art. 7º da Lei nº 12.550, de 2011, do art. 93 da Lei 8.112, de 1990, do Decreto 4.050, de 2001 e da Portaria MEC nº 404, de 23 de abril de 2009.

Parágrafo Quarto – A cessão de servidores para o exercício de cargos em comissão ou função gratificada na estrutura da CONTRATADA será veiculada em portarias específicas, diversas das portarias editadas para veicular a cessão de servidores que não irão exercer cargo em comissão ou função de confiança na estrutura da CONTRATADA. Os servidores que figurarem nas duas hipóteses de cessão constarão em duas portarias de cessão.

Parágrafo Quinto – Quando a cessão for de docente do quadro efetivo da CONTRATANTE, fica acordado que a CONTRATADA poderá disponibilizar a sua



participação em atividades teóricas das disciplinas acadêmicas de seu Departamento de origem, conforme grade curricular previamente apresentada, com carga horária semanal de até oito horas.

Parágrafo Sexto – Ao tomar ciência de qualquer irregularidade supostamente cometida por servidor cedido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá promover a sua apuração imediata, mediante sindicância, encaminhando-a, após sua conclusão, à autoridade competente da CONTRATANTE para que se realize o juízo de admissibilidade quanto à necessidade de instauração do pertinente procedimento disciplinar.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA oportunizará aos servidores públicos cedidos a opção pelo Plano de Benefícios – EBSE RH, caso seja mais favorável ao servidor.

### **Cláusula Sexta – Das regras de transição**

A CONTRATANTE manterá as atividades, os contratos e os vínculos existentes no Hospital, sob sua responsabilidade, bem como realizará as contratações de bens e serviços necessários para o funcionamento adequado da unidade hospitalar até a assunção plena da gestão pela CONTRATADA, conforme previsão constante no Parágrafo Sexto desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – Sendo constatada a necessidade, a CONTRATADA poderá, desde já, adotar providências para contratação de bens e serviços relacionados à execução do objeto contratual.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA poderá, por meio de sub-rogação, manter vínculos e contratos, já existentes no Hospital, voltados ao desenvolvimento de atividades acessórias ao presente contrato, desde que necessários ao fiel cumprimento do seu objeto, respeitada a legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE é a responsável pelas relações jurídicas estabelecidas e mantidas e por eventuais débitos decorrentes dessas relações, até a assunção plena da gestão pela CONTRATADA, em conformidade com o previsto no parágrafo sexto desta cláusula, de forma que não haverá vínculo entre as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços, seus empregados e a CONTRATADA, salvo nas hipóteses do parágrafo segundo acima referido.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, as extinções dos vínculos e contratos referidos no *caput* desta cláusula, respeitado o disposto no Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA por meio dos cargos diretivos de superintendente e gerências, na forma do artigo 46, §3º do seu Regimento Interno, fará o acompanhamento dos atos de transição, especialmente a realização do Processo Seletivo e/ou Concurso Público.

Parágrafo sexto – A gestão plena do Hospital pela CONTRATADA se efetivará somente decorrido o período de transição, caracterizado com o registro da filial EBSE RH nos órgãos federais, estaduais e municipais; com a instituição das unidades operacionais nos sistemas estruturantes do governo federal (SIAFI e SIASG), com a nomeação dos cargos diretivos e de chefia e, com a substituição de eventuais vínculos precarizados existentes hospital por empregados concursados.



Parágrafo Sétimo - O período de transição a que se refere o parágrafo anterior fica limitado ao período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, desde que evidenciada a ocorrência de fato superveniente pelas partes, que comprometa o cumprimento do prazo.

Parágrafo Oitavo - À medida que as atividades e vínculos contratuais firmados pela CONTRATANTE para a manutenção e suprimento do Hospital forem sendo extintos, nos casos de sub-rogação pela CONTRATADA, e de eventual situação em que não estejam sendo executadas atividades pela CONTRATANTE, embora haja a respectiva disponibilidade orçamentária, as partes adotarão as providências necessárias para a transferência dos recursos financeiros para a CONTRATADA, na forma da lei.

Parágrafo Nono - A CONTRATANTE manterá ativos, até o final do prazo de transição previsto nessa cláusula, os instrumentos jurídicos firmados junto ao SUS para a prestação de serviços de saúde (Lei n.º 8.080, de 1990), devendo a CONTRATADA providenciar, ao final do referido prazo, a respectiva sub-rogação.

### **Cláusula Sétima – Das obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I.Administrar com ética e transparência o Hospital Universitário da Universidade Federal do Mato Grosso;

II.Zelar pelo patrimônio cedido no âmbito deste contrato;

III.Desenvolver gestão qualificada e moderna no Hospital Universitário;

IV.Implantar ferramenta informatizada de gestão hospitalar;

V.Aplicar o valor arrecadado a título de prestação de serviços hospitalares, em decorrência do presente contrato, no atendimento do objeto social da CONTRATADA, e adotar todas as medidas inerentes à gestão e prestação de serviço de excelência por parte do Hospital.

VI.Manter força de trabalho do Hospital Universitário adequada ao bom funcionamento dos serviços, observando-se o dimensionamento do quadro de pessoal;

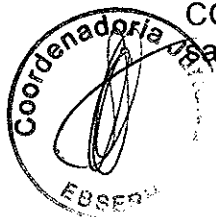
VII.Editar, mensalmente, Boletim de Pessoal com os atos relacionados à gestão de recursos humanos, encaminhando-o ao órgão de gestão de recursos humanos da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente;

VIII.Preservar os espaços e serviços necessários para o processo de ensino e aprendizagem destinados à formação profissional dos cursos oferecidos pela Universidade;

IX.Incentivar a produção de conhecimento científico e tecnológico no âmbito do hospital, por meio da promoção de projetos de pesquisa e da definição de diretrizes;

X.Destinar recursos para o incentivo à pesquisa no Hospital Universitário, cujo percentual será definido anualmente pela Diretoria Executiva da CONTRATADA;

XI.Definir, preservando as necessidades para o ensino e a pesquisa de interesse da CONTRATANTE, o perfil do Hospital Universitário, a partir das necessidades da rede de saúde e das políticas prioritárias do Ministério da Saúde;



XII.Promover, junto à CONTRATANTE e aos Gestores do SUS, a discussão e o estabelecimento de um modelo de atenção à saúde, focado em linhas de cuidado, contemplando as políticas prioritárias do SUS e a integração ensino-serviço;

XIII.Firmar diretamente junto ao SUS, na forma da Lei n.º 8.080, de 1990 c/c artigos 3º, § 1º e 4º, inciso I, da Lei n.º 12.550, de 2011, os instrumentos jurídicos necessários para a prestação de serviços de saúde, assumindo a posição hoje ocupada pela CONTRATANTE junto ao SUS;

XIV.Promover a reestruturação física e a modernização do parque tecnológico do Hospital Universitário;

XV.Promover a padronização dos insumos hospitalares, de acordo com política definida pela CONTRATADA para a rede de hospitais universitários federais;

XVI.Apoiar a estruturação do Hospital Universitário para o processo de certificação como Hospital de Ensino – HE;

XVII.Elaborar, no período máximo de 12 meses, em parceria com a CONTRATANTE, o Plano Diretor do Hospital Universitário;

XVIII.Fornecer relatórios semestrais do cumprimento das metas dispostas no Anexo I deste contrato;

XIX.Publicar, em sítio próprio na rede mundial de computadores, extrato do presente contrato;

XX. responsabilizar-se pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros;

XXI. contratar, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ou, quando for o caso, através de processo seletivo simplificado, o pessoal técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atribuições, respondendo, de maneira exclusiva, pelos encargos trabalhistas e previdenciários relativos àquele pessoal;

XXII – observar os princípios da Administração Pública e a legislação regente quando da realização de licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações;

XXIII – usar a avaliação de resultados obtidos, no cumprimento de metas de desempenho e observância de prazos, para o aprimoramento de pessoal e melhorias estratégicas na atuação perante a população e a CONTRATANTE;

XXIV – providenciar e manter atualizadas junto ao Poder Público, se for o caso, todas as autorizações necessárias à execução dos serviços contratados;

XXV – manter atualizados todos os dados referentes aos atendimentos realizados no âmbito do SUS;

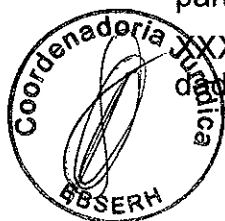
XXVI – providenciar a segurança patrimonial dos bens móveis e imóveis cedidos e que estejam sob sua responsabilidade, bem como a sua manutenção;

XXVII - apresentar à CONTRATANTE os resultados e dados consolidados de sua gestão e dos serviços prestados à comunidade, antes da renovação do contrato;

XXVIII – Respeitar as metas de desempenho, indicadores e prazos de execução, previstas nos Anexos, conforme art. 6º da Lei nº 12.550, de 2011;

XXIX – Reativar leitos e serviços inativos por falta de pessoal no prazo de até um ano a partir da assinatura deste contrato;

XXX - Fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, todos os documentos, elementos, dados técnicos e informações referentes aos interesses e finalidade social do Hospital



Universitário, observadas as disposições legais sobre o sigilo;  
XXXI - Responder pelas obrigações decorrentes de suas contratações.

### **Cláusula Oitava – Das obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Disponibilizar os materiais (bens móveis e imóveis) mediante instrumento de cessão de uso para a consecução dos objetivos do presente contrato;
- II. Fiscalizar as metas de desempenho, indicadores e prazos de execução, previstas no respectivo Anexo, conforme art. 6º, II da Lei nº 12.550, de 2011;
- III. Apresentar, para a CONTRATADA, relação dos servidores públicos que exerçam atividades relacionadas ao objeto do presente contrato, cuja cessão seja pertinente, nas condições estipuladas no presente contrato;
- IV. Garantir que a carga horária docente destinada ao acompanhamento de alunos no cenário de ensino-aprendizagem, seja realizada no ambiente do hospital universitário, considerando o seu perfil assistencial;
- V. Fornecer à CONTRATADA, quando solicitado, todos os documentos, elementos, dados técnicos e informações referentes aos interesses e finalidade social do Hospital Universitário, observadas as disposições legais sobre o sigilo;
- VI. Responder pelas obrigações decorrentes de suas contratações;
- VII. Autorizar o Fundo Nacional de Saúde - FNS a transferir diretamente à CONTRATADA os recursos do Ministério da Saúde destinados ao Hospital Universitário no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais – REHUF.

### **Cláusula Nona – Dos Cargos Diretivos do Hospital**

Os procedimentos para a seleção de ocupantes dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Hospital serão os seguintes:

I - O Superintendente será indicado ao Presidente da CONTRATADA pelo Dirigente máximo da CONTRATANTE, preferencialmente do quadro permanente da CONTRATANTE, obedecendo a critérios estabelecidos de titulação acadêmica e comprovada experiência em gestão pública na área da saúde, definidos em conjunto pelas partes;

II - As Gerências serão ocupadas por pessoas selecionadas por um Comitê composto por membros da Diretoria Executiva da CONTRATADA e pelo Superintendente da respectiva Unidade Hospitalar, a partir de análise curricular que comprove qualificação para o atendimento das competências específicas de cada gerência;

III - Para o cargo de Auditor, será realizada seleção pelos Auditores Geral e Adjunto da CONTRATADA, por meio de critérios técnicos específicos para a área, e submetida à apreciação da Diretoria Executiva da CONTRATADA;

IV - A escolha do Ouvidor do Hospital será realizada pelo Colegiado Executivo do Hospital,



obedecendo a critérios técnicos sugeridos pelo Ouvidor Geral da CONTRATADA;

V - Para os cargos de Chefia, a seleção será feita pelo Colegiado Executivo e o representante do nível hierárquico imediatamente superior.

Parágrafo Primeiro – O indicado para o cargo de Superintendente deverá comprovar experiência em gestão pública na área da saúde, correspondente ao tempo de experiência exigido para o cargo de Gerente.

Parágrafo Segundo – Os cargos de Superintendente e de Gerentes serão de livre nomeação e os demais cargos serão ocupados por servidores públicos cedidos à CONTRATADA, com fundamento no art. 93, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990, ou empregados admitidos por concurso público, de acordo com os critérios previstos nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – A seleção dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas será feita a partir da análise e classificação de, no mínimo, três currículos para cada posição, apresentados pelo Superintendente.

Parágrafo Quarto – O processo com os resultados e as devidas justificativas das indicações deverá ser encaminhado pela Divisão de Gestão de Pessoas do Hospital Universitário à Diretoria de Gestão de Pessoas da CONTRATADA, para os procedimentos de nomeação dos indicados.

Parágrafo Quinto – Os critérios específicos para o processo de seleção dos candidatos a Cargos em Comissão, e para a seleção dos candidatos a ocupar Funções Gratificadas, são os definidos na Resolução nº 8/2012 da Diretoria Executiva da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – Caso não seja identificado candidato que preencha os requisitos sugeridos para algum cargo, caberá ao Comitê Gestor do Hospital realizar a indicação para o mesmo, com apresentação das devidas justificativas à Diretoria Executiva da CONTRATADA.

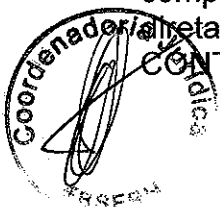
Parágrafo Sétimo – Os nomeados aos Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas submetem-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo – O procedimento de exoneração para os cargos em comissão e funções gratificadas previstas na referida Resolução seguirá as regras gerais aplicáveis ao caso, ad nutum.

#### **Cláusula Décima – Do Financiamento**

A execução do objeto do presente Contrato será financiada pelas dotações orçamentárias do Ministério da Educação, alocadas diretamente no orçamento da CONTRATADA, e pelos recursos provenientes do SUS e de outras fontes de recursos públicos.

Parágrafo Único – Os recursos REHUF provenientes do Ministério da Saúde também comporão as fontes de financiamento do presente contrato e serão transferidos diretamente à CONTRATADA pelo FNS mediante autorização expressa da CONTRATANTE.



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'J' followed by a flourish.

A handwritten signature in black ink, appearing as a series of connected loops.

A handwritten signature in black ink, featuring a prominent 'X' shape.

A handwritten signature in black ink, consisting of a few sharp strokes.



**Cláusula Décima Primeira – Da incomunicabilidade de atos de gestão de recursos humanos**

A contratação, a qualquer tempo, de mão-de-obra, por qualquer das partes, não implicará a relação entre aqueles contratados e a outra parte deste contrato, não havendo em nenhuma das hipóteses a transferência de quaisquer ônus em relação às referidas contratações de mão-de-obra.

**Cláusula Décima Segunda - Da Extinção do Contrato**

Este CONTRATO poderá ser extinto por resolução de ambas as partes, por rescisão unilateral, em virtude de extinção da unidade hospitalar, por inexecução ou execução inadequada e por anulação, observado o devido processo legal e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – A rescisão unilateral somente ocorrerá mediante prévio aviso de 12 (doze) meses à outra parte, garantida, em qualquer caso, a continuidade do serviço público, mediante apresentação de um plano de transição acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Descumprindo o prazo de prévio aviso para a rescisão unilateral, a parte que der causa responderá por eventuais perdas e danos, nos termos da lei.

**Cláusula Décima Terceira – Da Vigência e da Prorrogação**

O contrato é celebrado pelo prazo de 20 (vinte) anos, conforme estabelecido no respectivo plano de metas, com validade e eficácia condicionadas à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, no Diário Oficial da União, e na integralidade, pela CONTRATADA, em sítio próprio na rede mundial de computadores.

Parágrafo Único – O presente contrato é passível de prorrogações mediante Termo Aditivo, observado o prazo para cumprimento de novo plano de metas aprovado pelas partes.

**Cláusula Décima Quarta – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos referentes a este contrato serão resolvidos à luz da Lei nº 12.550, de 2011 e do Decreto nº 7.661, de 2011, pelas partes de comum acordo.

**Cláusula Décima Quinta – Da solução de controvérsias**

Fica estabelecido que eventuais conflitos ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato serão submetidos à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº 2180-35, de 2001.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, contendo rubrica das partes em todas as folhas, na presença das testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.



Three handwritten signatures are located at the bottom right of the page. The first signature is on the left, the second is in the middle, and the third is on the right, all appearing to be in black ink.

Cuiabá, 12 de novembro de 2013.

Pela UFMT:

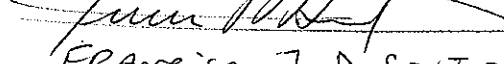
  
**MARIA LÚCIA CAVALLI NEDER**  
Reitora da UFMT

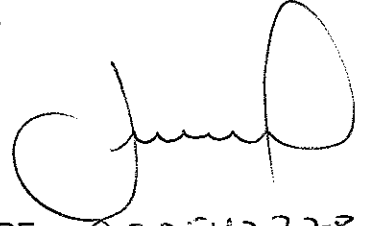
Pela EBSERH:

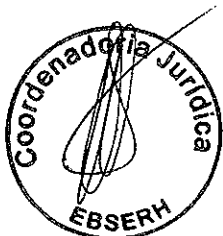
  
**JOSÉ RUBENS REBELATTO**  
Presidente da EBSERH

  
**CELSO FERNANDO RIBEIRO DE ARAÚJO**  
Diretor de Atenção à Saúde e Gestão de Contratos

Testemunhas:

1)   
FRANCISCO J. D. SOUTO  
CPF: 612945197-00

2)   
CPF: 028543778-00  
JEANINE LUANE MARLENE MICHEL





**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2013 UASG 154041**

Nº Processo: 017561201389. DISPENSA Nº 102/2013. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. CNPJ Contratado: 01441372000116. Contratado: FUNDAÇÃO JOSUE MONTELLO - Objeto: Apoio técnico e estrutural à execução dos "projetos: Interinstitucional de Qualificação Multiprofissional em Atenção Básica para Profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS) e S-Atenção Básica: Desenvolvimento e Aplicação de Jogo Eletrônico como Instrumento de Educação em Saúde. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993, art. 24, inciso XIII. Vigência: 06/12/2013 a 17/09/2016. Valor Total: R\$13.500.000,00. Data de Assinatura: 26/11/2013.

(SICON - 05/12/2013) 154041-15258-2013NE801110

**AVISOS DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 125/2013**

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no DOU de 22/11/2013 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material permanente para atender às necessidades do NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE desta Universidade Federal do Maranhão. Total de Itens Licitados: 00003 Novo Edital: 06/12/2013 das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Av. Dos Portugueses, S/n - Campus do Bacanga (relat.sisif) SAO LUIS - MA. Entrega das Propostas: a partir de 06/12/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/12/2013, às 15h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDECE - 05/12/2013) 154041-15258-2013NE801894

**PREGÃO Nº 126/2013**

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no DOU de 25/11/2013 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de construção, para atender às necessidades desta UFMA, com intuito de serem utilizados em manutenções prediais das instalações físicas da Cidade Universitária da Universidade Federal do Maranhão. Total de Itens Licitados: 00027 Novo Edital: 06/12/2013 das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Av. Dos Portugueses, S/n - Campus do Bacanga (relat.sisif) SAO LUIS - MA. Entrega das Propostas: a partir de 06/12/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/12/2013, às 15h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOSÉ CARLOS MARQUES AGUIAR JUNIOR  
Pregoeiro

(SIDECE - 05/12/2013) 154041-15258-2013NE801894

**RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 115/2013**

A empresa COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA, cnpj 01.034.327/0001-47, foi vencedora dos itens 1, 3, 7, 8, 9, 10, 11 e 12. A empresa OIL TRUE DISTRIBUIDORA COM E REPRER. LUBRIFICANTES LTDA, cnpj 05.194.613/0001-10, foi vencedora dos itens 2, 4 e 5.

JOSÉ CARLOS MARQUES AGUIAR JUNIOR  
Pregoeiro

(SIDECE - 05/12/2013) 154041-15258-2013NE801894

**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2013 UASG 154072**

Nº Processo: 23115004522201300. DISPENSA Nº 52/2013. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. CPF Contratado: 24872105320. Contratado: CHRISTIANE CARVALHO BRANCO DA SILVA. Objeto: Locação de um imóvel comercial situado na Rua das Hortas, n.º 128 - Centro / São Luís - MA, destinado à instalação do Serviço de Ambulatório da Unidade Presidente Dutra do HUUFMA. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93. Vigência: 04/12/2013 a 03/12/2014. Valor Total: R\$108.000,00. Data de Assinatura: 04/12/2013.

(SICON - 05/12/2013) 154072-15258-2013NE800816

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato s/n. Partes: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT e Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-EBSERH. Objeto: Gestão especial gratuita, pela contratada, do Hospital Universitário Júlio Müller, da Universidade Federal de Mato Grosso. Assinatura: 12/11/2013. Vigência: 20 anos. Assinam: Maria Lúcia Cavalli Neder, Reitora/UFMT, José Rubens Rebelatto, Presidente da EBSERH e Celso Fernando Ribeiro de Araújo/Diretor de Atenção à Saúde e Gestão de Contratos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/externo/cidade.html>, pelo código 00032013120600045

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 95/2013 - UASG 154045**

Nº Processo: 23108.06183513-1. Objeto: Apoio na gestão administrativa e financeira do projeto de ensino denominado curso de Pós Graduação Lato Sensu em gestão pública. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XVIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Art. 24º, Inciso XVIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Dispensa em 29/11/2013. ANA FLAVIA SILVA CONCEIÇÃO, Gerente de Convênios e Contratos. Ratificação em 29/11/2013. MARIA LUCIA CAVALLI NEDER, Reitora da Universidade Federal. Valor Global: R\$ 198.967,40. CNPJ CONTRATADA: 04.845.150/0001-57 FUNDAÇÃO APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO.

(SIDECE - 05/12/2013) 154045-15262-2013NE800164

**RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 89/2013**

A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT Vern Divulgar o Resultado do Pregão 89/2013, ocorrido no dia 17/10/2013, QUE TEVE COMO VENCEDORA A EMPRESA GRAFICA EDITORA FORMULÁRIOS CONTÍNUOS E ETIQUETAS R&F. CNPJ: 11.114.463/0001-09. PELA VALOR DE R\$ 854.450,00. VALOR GLOBAL DO PREGÃO: R\$ 854.450,00. MAIS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS PELA SITE COMPRASNET.GOV.BR.

EDILSON PEREIRA MARINS  
Pregoeiro

(SIDECE - 05/12/2013) 154045-15262-2013NE800164

**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 179/2013 - UASG 154070**

Nº Processo: 23108.504094/13-6. Objeto: Serviço de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º. Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Serviço de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário, para o ano de 2014. Declaração de Inexigibilidade em 26/11/2013. JUSCILEIDE BARBOSA MORGAN, Diretora Administrativa. Ratificação em 27/11/2013. ELIAS NOGUEIRA PERES, Diretor Superintendente. Valor Global: R\$ 417.120,00. CNPJ CONTRATADA: 14.995.581/0001-53 CAB CUIABA S/A - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GUA E ESGOTO.

(SIDECE - 05/12/2013) 154070-15262-2013NE800005

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 UASG 154070**

Número do Contrato: 321/2012. Nº Processo: 23108.502980/13-0. PREGÃO SIEPP Nº 93/2012. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO. CNPJ Contratado: 73303879000108. Contratado: PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA. Objeto: Prorrogação de Prazo do Contrato nº 321/2012 - Serviço de Controle de Qualidade. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, Lei 8.666/93. Vigência: 30/11/2013 a 29/11/2014. Valor Total: R\$14.514,48. Data de Assinatura: 28/11/2013.

(SICON - 05/12/2013) 154070-15262-2013NE800005

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 108/2013 - UASG 154070**

Nº Processo: 23108.504312/13-8. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para aquisições futuras de materiais descartáveis, de higiene e de limpeza. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 06/12/2013 de 08h00 às 11h30 e de 13h às 17h30. Endereço: Rua Luis Philippe P. Leite, S/n Alvorada - CUIABA - MT. Entrega das Propostas: a partir de 06/12/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/12/2013 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Para verificar a especificação correta dos itens/objetos, consultar o edital.

WILSON JOSE DE ARRUDA MARQUES  
Pregoeiro

(SIDECE - 05/12/2013) 154070-15262-2013NE800005

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 218/2013 UASG 154054**

Nº Processo: 23104008084201390. DISPENSA Nº 208/2013. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL. CNPJ Contratado: 10398803000108. Contratado: RONDAI SEGURANCA LTDA. Objeto: A contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada, no complexo administrativo do campus sede em Campo Grande/MS (Reitoria e Pró-reitoria), com o objetivo de proteger o patrimônio

público e garantir a integridade física dos servidores, acadêmicos e demais usuários da universidade. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 05/12/2013 a 02/06/2014. Valor Total: R\$278.520,00. Data de Assinatura: 05/12/2013.

(SICON - 05/12/2013) 154054-15269-2013NE800063

**NÚCLEO DE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO**

**AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO Nº 192/2013**

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 23447000178201330. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição por consignação de materiais médico-hospitalares utilizados em procedimentos médico-cirúrgico CIRURGIA GERAL, UROLOGIA E OUTRAS, tais como: Endoproteses de Linier Cortante e outros, conforme quantidades e demais especificações descritas nos Anexos II e IV (termo de referência), com previsão de consumo em doze meses.

SANDRA MARIA DA ROCHA SOUZA  
Presidente da CPL  
Em Exercício

(SIDECE - 05/12/2013) 154357-15269-2013NE800285

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Espécie: Ata para Registro de Preços nº 34/2013 - UFMS, Processo nº 23104.004305/2013-51, celebrado entre a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (FUFMS) e a empresa P.N.S. Comércio e Construções Ltda e Outros. Objeto: tem como objeto a contratação de empresa de engenharia, para, sob demanda, prestar serviços de manutenção predial com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, especificado na cláusula quarta, decorrente do processo nº 23104.004305/2013-51 - pregão eletrônico para sistema de registro de preços nº 142/2013, do qual este é integrante. Valor: R\$ 14.757.182,49. Vigência: 15.10.2013 a 14.10.2014. Data de Assinatura: 15.10.2013. Assinam: O Pró-reitor de Administração, Claudinaro Frago da Silva pela "UFMS", e os representantes legais pelas empresas.

**RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 150/2013**

O pregoeiro adjudica e a autoridade competente homologa como resultado final para o pregão 150/2013 as seguintes empresas vencedoras: Koaan Idm. e Com. Ltda. Audiovisão Eletroacústica, Digestivo Trading Ltda. Prequip Com. Equipamentos Eireli, José Geraldo Dainese EPP, Microstar Informática Eireli, M & M Soluções Corporativas, I A Campagna Jr. Zilda Bozzola de Almeida, Complexo Comércio de Informática Ltda., Vitex Com. Manufatura prod. audiovisuais, Imãns Bolzer Eletroeletrônicos, Imagem Informática, Dircéria Martins, S Franco de Souza, Office do Brasil, Hammer Ti Eireli, R & R Comércio de Eletrodomésticos, Luizangele Figueiredo de Oliveira, Ask Soluções Corporativas, DMX6 Comercial Ltda., Webtelas Comércio Eletrônico Eireli, LF Bunci Eireli, LFF Canais Móveis, JAF Dornelles Filho comércio, Blue Parts Licitações Ltda., Rei Tech Eireli EPP, CP Brasília Me, Proton Comércio e Distribuição Eireli, Integra BR, Embranar Comércio e Serviços em Geral, Elo Comércio e Empreendimentos, SHS Comercial Eireli ME.

CLAODINARO FRAGOSO DA SILVA  
Pro-Reitor

(SIDECE - 05/12/2013) 154054-15269-2013NE800063

**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 217/2013 UASG 150160**

Nº Processo: 23104008704201391. INEXIGIBILIDADE Nº 179/2013. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL. CNPJ Contratado: 03511888000115. Contratado: UNIODONTO DE CAMPO GRANDE SISTEMA-NACIONAL DE COOPERATI. Objeto: A prestação de serviços aos beneficiários/beneficiários do Programa de Assistência à Saúde - PAS UFMS nas dependências da contratada, tendo do seu credenciamento e em conformidade com as determinações contidas no edital de credenciamento nº 02/2010, parte integrante. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 05/12/2013 a 04/12/2014. Valor Total: R\$500.000,00. Data de Assinatura: 05/12/2013.

(SICON - 05/12/2013) 154054-15269-2013NE800063

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.